



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

PROCESSO Nº 012.149.0001/2021 - Pedido de pagamento de um mês de auxílio-alimentação relativo às conversões em pecúnia das licenças-prêmio por assiduidade aos servidores.

Vistos, etc.

Trata-se de expediente elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDIJUS, por meio do qual requer o pagamento de um mês de auxílio-alimentação relativo às conversões em pecúnia das licenças-prêmio por assiduidade aos servidores.

Argumenta que, em 23 de outubro de 2020, a então Presidência desta Corte, editou a Portaria n.º 1.868/2020, autorizando a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) de licença-prêmio (um mês) para os servidores em atividade, que já tivessem alcançado o direito ao benefício previsto no art. 147-A e seguintes da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006.

Naquela ocasião, foi realizado o pagamento do terço autorizado, sob a forma de três parcelas iguais e sucessivas (de novembro/2020 a janeiro/2021), restando preterido, não obstante, o pagamento do auxílio-alimentação vinculado àquele terço convertido.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul *Presidência*

Não obstante, foi observado, pela entidade representativa, que os valores apurados e pagos dizem respeito unicamente à remuneração dos servidores, sem computar o correspondente auxílio-alimentação. Entende que a verba deveria fazer parte da base de cálculo do benefício, uma vez que ela é paga na ocasião do gozo da licença-prêmio pelo servidor. Portanto, naquelas situações em que ele é indenizado por não gozá-las (conversão em pecúnia), também o deveria ser.

Apresentou fundamentos legais (art. 86, art. 147-A, e art. 155, inciso XX, da Lei n.º 3.310/2016, e art. 3º do Provimento n.º 149/2008), jurídicos, e situações apreciadas administrativamente acerca de carreiras análogas, no escopo de robustecer a justificativa do que aqui se pede.

Por fim, sugere, como fonte de custeio do pagamento dos auxílios-alimentações pleiteados, o FUNJECC (Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais).

O Departamento de Remuneração de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoal juntou, à f. 11, a Planilha de Custo com o demonstrativo de eventual acatamento do pedido em tela; à f. 12, a Direção da Secretaria de Finanças informou que a despesa anunciada à f. 11 não foi prevista na Lei Orçamentária deste Sodalício para o exercício financeiro de 2021.

É o relatório. Decido.

Consoante já reconhecido pelo Sindicato, esta Administração tem, prontamente, se disponibilizado a analisar a viabilidade de atendimento de cada um dos pleitos que lhe são apresentados em prol da categoria representada.

Ocorre que, consoante noticiado reiteradamente pela mídia e, por isso mesmo, de conhecimento público e notório, a atual situação econômica deste Tribunal também acompanha as mesmas dificuldades enfrentadas pelas instituições públicas de todo o país.

Nesse contexto, os compromissos que outrora foram assumidos pelas Administrações passadas têm assumido caráter prioritário dentro do calendário de planejamento financeiro desta Administração. Quaisquer dispêndios que sobejem os já considerados no orçamento implicarão, inexoravelmente, na impossibilidade de respeitar as obrigações dantes firmadas, bem como aquelas que, por iniciativa desta Administração, têm sido implementadas para o aprimoramento do Poder Judiciário Estadual.

Acrescente-se a isso o que restou assentado pela Secretaria de Finanças: o



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

incremento de despesas com as licenças-prêmio – em especial, no que tange ao auxílio-alimentação correspondente à conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das licenças-prêmio por assiduidade – não tem previsão legal (orçamentária) que hoje lhe fundamente.

Por esta razão - ao menos no presente momento - não há como dar guarida ao pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, diante da ausência de dispositivo que contemple essa situação na Lei Orçamentária de 2021, e, ainda, diante da indisponibilidade financeira que faça frente às despesas que adviriam com suposto acolhimento.

À Direção-Geral para ciência. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoal, a fim de dar conhecimento aos Dirigentes Sindicais, bem como para outras eventuais providências pertinentes.

Comunique-se.

À Secretaria de Gestão de Pessoal para providências.

Campo Grande, 26 de março de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente